

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
MEMORANDO	16/04/2020	7/2020	16/04/2020 22:01	2020/292252
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ			
Assunto:	INFORMÁTICA			
SubAssunto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
Complemento:				
Origem:	MPC/PA - DTI - MPC1			
Anexo/Sequencial:	71			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2020/292252>

DESPACHO

Processo: 2020/ 292252

Assunto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas.

À

Assessoria Jurídica

Considerando que, durante certame que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, foram apresentados recursos pelas empresas G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, Coresma Comércio Representações LTDA e SYSTEMSCOPY LTDA. EPP, após análise referente a parte técnica dos argumentos, esclarecemos conforme abaixo:

1 – Questionamento da empresa G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP:

“No estudo preliminar do termo de referência do edital pede para que o equipamento tenha OCR NATIVO, que faz o PDF PESQUISÁVEL. Ou seja, não pode ser via softwares, no edital pede que seja no hardware. E não consta em seu folder tal opção.”

Esclarecimento – Considerando o edital licitatório, no qual consta:

“Formatos de ficheiros digitalizados (Mínimo): XPS, TIFF, (PDF Seguro, PDF pesquisável, PDF/A, JPEG”.

Considerando informação, sobre o produto em tela, constante no site da fabricante (https://www.lexmark.com/pt_br/printer/11641/Lexmark-MX517de):

“Formatos de ficheiros digitalizados: Enviar como:
XPS, TIFF, PDF altamente compactado (1GB RAM e disco rígido necessário), PDF de arquivo (A-1a, A-1b), Secure PDF, PDF pesquisável (OCR opcional com 1GB RAM e disco rígido necessário), PDF, JPEG, JPG”

Considerando ainda esclarecimento deste Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – DTIT, realizado dia 19/06/2020:

“2º Questionamento

Entendemos que os formatos de arquivos em PDF podem ser entregues com solução de software via servidor. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Todas as soluções e especificações de arquivos deverão ser entregues instalados no equipamento solicitado, não sendo permitido, portanto, quaisquer soluções, softwares ou drives instalados posteriormente.”

Esclarecemos que as soluções referentes aos formatos de arquivos digitalizados requeridos devem estar contidos no equipamento entregue pela licitante vencedora, não sendo necessário instalações de outros softwares, exceto os drives do referido equipamento, para possibilitar a realização da operação questionada.

2 – Questionamento da empresa G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP:

“A empresa TC COMERCIO DE SERVICOS E TECNOLOGIA EIRELI, não atendeu ao edital nas características do equipamento conforme vimos acima, a máquina ofertada não tem tela essa opção.”

Esclarecimento – Considerando a informação, sobre este item do produto em tela, constante no site da fabricante (https://www.lexmark.com/pt_br/printer/11641/Lexmark-MX517de):

“Visor: Ecrã tátil a cores Lexmark e-Task de 4,3 polegadas (10,9 cm)”

Considerando que o termo *“Ecrã tátil”*, é equivalente à *“Display touch screen”*, entendemos que o equipamento preenche o requerido no Edital deste certame.

3 – Questionamentos quanto à equipamento em linha de produção:

Apresentado pela empresa CORESMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME:

“A empresa TC Comercio, cotou em sua proposta um equipamento da marca Lexmark, modelo MX-517de, equipamento este que apresenta-se FORA DE LINHA DE PRODUÇÃO/ FABRICAÇÃO, podendo tal afirmação ser comprovada no site do fabricante através de uma simples consulta no endereço www.lexmark.com.br, ferindo assim com que pede e exige o edital no Anexo I Termo de referência Item 6- Condições de Execução. A Contratada deverá substituir os equipamentos por outros que atendam as especificações do termo de referência e que estejam em linha de produção, com disponibilidade de suprimentos originais, visando manter a qualidade dos serviços prestados. (grifo nosso)

Todos somos cientes e sabedores que equipamentos que se apresentam FORA DE LINHA DE PRODUÇÃO, apresentam uma condição especial de preço, frustrando assim o caráter competitivo de igualdade.”

Apresentado pela empresa SYSTEMSCOPY LTDA. EPP.:

“A Recorrida cotou o equipamento da marca Lexmark modelo: MX517D, esse modelo está descontinuado pela fabricante desde 2017, ou seja, já é

obsoleto, fora de linha como pode ser comprovado no link https://www.lexmark.com/pt_br/printer/11641/Lexmark-MX517de

O item 6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Todos os equipamentos deverão ser novos (primeiro uso), fornecidos e instalados pela contratada em condições suficientes para a prestação e execução dos serviços, sendo que a contratada deverá comprovar o estado de novo através de nota fiscal e contador do produto;

6.2 Todos os suprimentos: toner, cartuchos e kits de manutenção das impressoras deverão ser fornecidos pela contratada, e os mesmos devem ser obrigatoriamente originais (novos) e lacrados e de mesma fabricação dos equipamentos ofertados, e que produzam impressões de excelente qualidade. EM CASO DE DESCONTINUIDADE DE FABRICAÇÃO DAS IMPRESSORAS EM OPERAÇÃO, E QUE ACARRETE NA INDISPONIBILIDADE DOS SUPRIMENTOS ORIGINAIS NO MERCADO EM GERAL PARA AS MESMAS, a CONTRATADA deverá substituir os equipamentos por outros que atendam as especificações do termo de referência e que estejam em linha de produção, com disponibilidade de suprimentos originais, visando manter a qualidade do serviço prestado;

A recorrida já cotou equipamento descontinuado pela fabricante como já comprovado, ou seja, já deverá substituí-los antes mesmo de entregar, o que fere o exigido, não deixando outra opção para essa pregoeira senão a de desclassificar a Recorrida por desobediência ao princípio da vinculação ao edital.”

Esclarecimento – Após verificação no site da fabricante do equipamento em tela, constatamos que a referida impressora se encontra fora de linha de produção, porém, conforme texto constante no instrumento licitatório:

“6.2 Todos os suprimentos: toner, cartuchos e kits de manutenção das impressoras deverão ser fornecidos pela contratada, e os mesmos devem ser obrigatoriamente originais (novos) e lacrados e de mesma fabricação

dos equipamentos ofertados, e que produzam impressões de excelente qualidade. Em caso de descontinuidade de fabricação das impressoras em operação, e que acarrete na indisponibilidade dos suprimentos originais no mercado em geral para as mesmas, a CONTRATADA deverá substituir os equipamentos por outros que atendam as especificações do termo de referência e que estejam em linha de produção, com disponibilidade de suprimentos originais, visando manter a qualidade do serviço prestado;"

Entendemos que, tecnicamente, a proposta da empresa TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI-EPP, está de acordo com os requisitos do Edital do certame, por declarar que os equipamentos a serem possivelmente contratados, serão novos, de primeiro uso, e que a empresa está ciente do Item 6.2 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, informando que irá cumprir o instrumento licitatório. Destacamos abaixo as afirmações da empresa supracitada sobre o tema em tela, constante nas contrarrazões:

"Nossa proposta foi produzida, mediante análises e cotações junto a Distribuidora autorizada da fabricante onde a mesma informa que dispõem dos equipamentos novos de primeiro uso, o qual será futuramente demonstrado visualmente, juntamente com a nota fiscal de compra dos mesmos, e caso no momento que formos adquirir os equipamentos na fabricante e não estiverem mais disponibilidade , é logico que vamos adquirir novos de primeiro uso e em linha de fabricação; vale lembrar que os suprimentos igualmente;"

"CASO não seja mais possível sua aquisição, sim, claro! SERÃO SUBSTITUIDOS POR OUTROS QUE ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES E OU SUPEREM, SEM ONUS ALGUM PARA O MPC-PA"

Ressaltamos que durante a pesquisas de preços realizadas para fundamentar os certames realizados para a contratação deste serviço, e considerando o fracasso do Pregão Eletrônico Nº 02/2020 MPC/PA, constatamos a alta rotatividade dos modelos de impressoras de diversos fabricantes, o que dificulta a contratação pela administração pública, devido ao tempo necessário para realização de procedimento licitatório.



Diante o exposto, concluímos que, quanto à parte técnica, o equipamento ofertado pela empresa TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELLI – EPP, está de acordo com os requisitos requeridos no instrumento licitatório.

Sem mais a tratar, encaminhamos os autos do processo à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e procedimentos posteriores.

Belém, 10 de julho de 2020

Cezar Barroso dos Santos
DTIT – MPC/
Matrícula 200129

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Cezar Barroso dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 10/07/2020 09:35 (Hora Local) - Aut. Assinatura: ECE559C5D5ACAL8E9.C0DB3F449E1E66FF2.38D528954674IAEC.EDI1C0B10449ACBA2